



REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS DO SICOOB CRED EXECUTIVO

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem como objetivo complementar o que preconiza o Estatuto Social da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos no Estado da Bahia Ltda. – SICOOB CRED EXECUTIVO, no tocante à eleição dos delegados.

Parágrafo único. O presente regulamento tem como finalidade assegurar a observância de princípios que salvaguardem a realização de eleições democráticas, a saber:

- I. iguais oportunidades para todos os candidatos;
- II. não utilização de qualquer cargo ou entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista;
- IV. afastamento de cargos eletivos públicos eventualmente exercidos com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Art. 2º O processo de eleição dos delegados será conduzido, até a apuração final, por uma Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 10 deste regulamento, escolhidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral iniciará os seus trabalhos, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de início do processo eleitoral, para planejamento e organização dos trabalhos.

TÍTULO II DA REPRESENTATIVIDADE, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DOS DELEGADOS

Art. 3º Consoante disposto no artigo 44 do Estatuto Social, cabe aos delegados representar os associados nas Assembleias Gerais.

Art. 4º A distribuição das vagas de delegados pelas seccionais será apurada pela Comissão, em conformidade com o artigo seguinte, e divulgadas aos associados no Edital de Convocação de eleição.

Parágrafo único. Considera-se seccional, cada ponto de atendimento da Cooperativa (Sede e PAs).

Art. 5º Os associados serão representados, nas Assembleias Gerais, por 21 (vinte) delegados efetivos, eleitos pelos associados, com mandato de 4 (quatro) anos,



permitida a reeleição. Os delegados serão eleitos em ordem decrescente de votação em sua respectiva seccional, sendo efetivos os delegados que obtiverem o maior número de votos e suplentes aqueles mais votados em sequência.

§ 1º Os delegados serão eleitos em ordem decrescente de votação em sua respectiva seccional, sendo efetivos os delegados que obtiverem o maior número de votos e suplentes aqueles mais votados em sequência.

§ 2º Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de associados distribuídos, proporcionalmente, pelos pontos de atendimento da Cooperativa.

§ 3º Para se obter a quantidade de delegados por seccional o número total de associados será dividido pelo número de delegados efetivos. Em seguida, o número de associados de cada seccional será dividido pelo resultado encontrado da primeira divisão, obtendo-se, assim, a quantidade de delegados por seccional.

§ 4º Em cada grupo seccional serão eleitos delegados efetivos, na proporção mencionada no parágrafo anterior, e delegados suplentes, no total correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos efetivos, entre os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§ 5º Para efeitos dos cálculos previstos nos parágrafos 3º e 4º, as frações serão consideradas até duas casas decimais, aplicando-se a regra matemática de aproximação.

§ 6º Para efeito de desempate na quantidade individual de votos, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e de idade, nesta ordem.

§ 7º Cada delegado terá um único voto nas deliberações das assembleias gerais.

§ 8º Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos estatutários e sociais na Cooperativa, remunerados ou não.

§ 9º A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação. Não haverá qualquer tipo de remuneração aos delegados, pela presença nas Assembleias Gerais.

§ 10. No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será automaticamente substituído por um suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento ou ausência.

§ 11. Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 12. Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de



comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados de seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

Art. 6º Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o estatuto social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados e, conseqüentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião de associados.

TÍTULO III DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA

Art. 7º São condições básicas para o associado ser eleito como delegado:

- I. ser associado ativo da Cooperativa;
- II. ter completado 18 (dezoito) anos de idade até a data de publicação do Edital de Convocação;
- III. estar na plenitude de sua capacidade civil, em pleno gozo dos seus direitos sociais e não exercer cargo no Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.
- IV. não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
- V. não ser empregado da cooperativa;
- VI. não ser cônjuge ou companheiro (a) de membros dos órgãos estatutários;
- VII. possuir reputação ilibada;
- VIII. atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais.

Parágrafo único. O candidato deverá atender às condições de candidatura previstas neste regulamento, sob pena de cancelamento do registro da respectiva inscrição.

TÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º Caberá a uma Comissão Eleitoral, escolhida pelo Conselho de Administração, a tarefa de acompanhar todo o processo eleitoral.



§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) associados, dentre eles, um Coordenador que presidirá a Comissão, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, observadas as seguintes condições gerais:

- I. não poderão compor a Comissão Eleitoral os integrantes de órgãos estatutários da instituição em processo eleitoral ou candidatos aos cargos da mesma instituição;
- II. os membros que se desligarem da cooperativa, perderão, automaticamente, o cargo que ocupavam na Comissão Eleitoral;
- III. em caso de vacância de cargo de membro da Comissão Eleitoral, o Conselho de Administração indicará novo integrante para recompor a comissão;
- IV. a Comissão Eleitoral funcionará com no mínimo 2 (dois) dos seus integrantes;
- V. em quaisquer casos de substituição, os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 2º São atribuições da Comissão Eleitoral no exercício de suas atribuições durante o processo eleitoral:

- I. coordenar, juntamente com o Presidente e Diretoria Executiva, o processo eleitoral;
- II. análise e formalização dos documentos previstos para inscrição dos candidatos e o atendimento ou não das condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento e no Estatuto Social;
- III. dar conhecimento deste regulamento aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição de candidatos;
- IV. conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados;
- V. divulgar, entre os associados, o número de vagas de delegados a serem preenchidas;
- VI. fixar datas conforme o Estatuto Social;
- VII. instituir normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;
- VIII. receber e analisar os formulários de registro e documentação (cópia identidade/CPF) dos candidatos;
- IX. afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, a relação dos candidatos inscritos;



- X. receber e julgar impugnações e recursos, dando ciência ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- XI. análise das impugnações emanadas pelos associados contra os candidatos inscritos.
- XII. zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda, por no mínimo 5 (cinco) anos, dos seguintes documentos:
 - a) edital da eleição;
 - b) cópia dos requerimentos de registro de candidatos e das fichas de qualificação individual;
 - c) listagem dos associados em condições de votar;
 - d) lista de votação;
 - e) ata da mesa coletora e apuradora de votos;
 - f) cópia das decisões proferidas resultantes de eventuais recursos interpostos;
 - g) exemplar da cédula de votação manual.

§ 3º São atribuições exclusivas da Comissão Eleitoral:

- I. análise e formalização dos documentos previstos para inscrição das chapas e o atendimento ou não das condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento e no Estatuto Social;
- II. análise dos recursos interpostos pelos candidatos.

TÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 9º O Presidente do Conselho de Administração, mediante edital no qual se fará referência aos princípios do Artigo 5º, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará para todo o quadro social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional bem como a forma de realização da eleição e apuração de votos.

Art. 10. Na eleição dos delegados, cada associado apenas terá direito a um voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.



Art. 11. A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

Art. 12. O edital a ser divulgado deverá conter as seguintes informações:

- I. período, horário, forma e local da votação;
- II. prazo para inscrição de candidatos a delegado e horário de funcionamento da entidade para entrega de documentos para o registro da candidatura.

Parágrafo único. O edital deverá ser afixado no mural da sede da Cooperativa e pontos de atendimento, sendo também divulgado em seus meios de comunicação.

CAPÍTULO II DO PRAZO PARA REGISTRO DA CANDIDATURA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Art. 13. Os registros de candidatura deverão ser protocolados na sede da Cooperativa ou nos pontos de atendimento (PAs), no horário normal de funcionamento da entidade, dentro do prazo definido como período de inscrição, acompanhados da documentação necessária, cuja veracidade deverá ser aferida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O candidato poderá enviar, via correios ou meio eletrônico, a ficha de inscrição e documentação exigida no artigo seguinte, ressaltando que deverá ser considerado o prazo adequado para postagem, pois somente serão aceitas aquelas recebidas dentro do prazo de inscrição.

Art. 14. Os pedidos de inscrição de candidatos a delegados serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, na forma determinada em seguida:

- I. cópia da identidade e CPF;
- II. requerimento de inscrição de candidato (modelo constante no ANEXO I) preenchido e assinado;
- III. formulário cadastral (modelo constante no ANEXO II) preenchido e assinado pelo candidato;
- IV. declaração (modelo constante no ANEXO III) assinada pelo candidato.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DOS REGISTROS E JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 15. Os procedimentos de análise dos registros de candidatura e de julgamento de impugnações e recursos obedecerão aos seguintes critérios:



- I. poderá o candidato encaminhar o pedido via *e-mail*, sendo o mesmo inteiramente responsável pela veracidade das informações prestadas;
- II. a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis, após o recebimento dos pedidos pelo coordenador, para analisar os documentos e o atendimento do candidato às condições básicas de inscrição definidos neste regulamento;
- III. analisado o pedido, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para direcionar a documentação à Diretoria Executiva e informar ao candidato que o mesmo atendeu às condições de candidatura;
- IV. caso a Comissão Eleitoral constate o não atendimento às condições de candidatura, o coordenador comunicará ao candidato, através de carta ou e-mail, em até 1 (um) dia do fato constatado;
- V. o candidato terá 2 (dois) dias úteis para interpor recurso à Comissão Eleitoral, contados da data de ciência do não cumprimento das condições de candidatura;
- VI. a Comissão Eleitoral terá prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para julgamento do recurso, a contar da data da interposição;
- VII. julgado o recurso, a Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia, deverá notificar o candidato da decisão;
- VIII. caso seja acatado o recurso interposto, o candidato concorrerá às eleições;
- IX. contra a decisão da Comissão Eleitoral não caberá recurso de qualquer natureza.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração e comunicados à Assembleia Geral.

Art. 17. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de setembro de 2019, e entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de setembro de 2019.

**Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos no Estado da Bahia Ltda. –
SICOOB CRED EXECUTIVO**

**Petronio Alberto da Fonseca
Presidente**



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DELEGADO

_____ (*nome da Singular*)

A/C Diretoria Executiva

Refiro-me ao assunto em epígrafe para requerer a minha inscrição como candidato a delegado do SICOOB XXXXXXX, conforme Edital de Convocação e regras estabelecidas pelo Estatuto Social e regulamentos internos da cooperativa.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do candidato)

(CPF do candidato)

(matrícula)

_____ (UF), _____ de _____ de _____.



ANEXO II

FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

Identificação da Instituição de origem

Denominação

Identificação do candidato

Nome Completo			
Filiação			
Nacionalidade	Local de nascimento		Sexo
Profissão		Estado civil e regime de casamento	
Nome do cônjuge ou companheira			
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)		CPF (nº base/controle)	
Endereço residencial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone

Declarações

<p><input type="checkbox"/> Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.</p> <p><input type="checkbox"/> Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.</p> <p><input type="checkbox"/> Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.</p> <p><input type="checkbox"/> Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.</p> <p><input type="checkbox"/> Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.</p>

Local e data Cidade-BA, de de	Assinatura
----------------------------------------------------------	-------------------



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO A DELEGADO

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de delegado na (**denominação completa da Singular**) declara que:

1. é associado da cooperativa;
2. tem reputação ilibada;
3. é residente no País;
4. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
5. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
6. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplimento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
7. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
8. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);
9. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:
 - () formação técnica de nível médio;
 - () formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;
 - () experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
 - () experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em organizações sociais;



() notória atuação, em meio à comunidade, em atividades voltadas para o bem-estar coletivo, inclusive em organizações sociais, com destaque para as atividades desenvolvidas pela cooperativa;

10. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;

11. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;

12. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

_____ (UF) _____ de _____ de _____

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)